



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Processo Administrativo: 00076.00.36.2013.5.13.0000-e

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 042/2013

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em 18/04/2013, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **EDUARDO VARANDAS ARARUNA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**, **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**, **EDVALDO DE ANDRADE**, **PAULO MAIA FILHO**, **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA**, **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** e **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o **ATO TRT GP Nº 118/2013**, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, à servidora **ELSIE FÁTIMA GOMES DE MENEZES LACET**, matrícula nº 245.157.100, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos integrais, com fundamento legal no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescido da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Assistente Chefe de Seção - FC-04, nos termos dos arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90 (este último artigo introduzido pela MP nº 2.225-45/2001), art. 3º da Lei nº 8.911/94 e art. 15 da Lei nº 9.527/97, bem como do percentual de 5% (cinco por cento), a título de anuênios, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15 da referida MP (2225-45/2001) e decisão administrativa proferida nos autos do Processo TRT nº 4442/2002 e, por fim, de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de adicional de qualificação (curso de especialização),

com efeitos a contar da publicação do respectivo ato (art. 188 da Lei nº 8.112/90).

OBSERVAÇÕES: Suas Excelências os Senhores Desembargadores Francisco de Assis Carvalho e Silva, Paulo Maia Filho e Edvaldo de Andrade participaram desta sessão nos termos do art. 29 do RI. Ausente, justificadamente, Sua Excelência a Senhora Desembargadora Ana Maria Ferreira Madruga.

ANDERSON ANTÔNIO PIMENTEL
Secretário do Tribunal Pleno e de
Coordenação Judiciária

EM 22/04/2013 17:10:24 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 210AF8A036.F3D53D83BA.47D4F087C9.77A8EDC824
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR ANDERSON ANTONIO PIMENTEL (Lei 11.419/2006)